

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO BLINDADO**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO
BLINDADO, NOS TERMOS DO EDITAL Nº
006/19 – PROCESSO Nº 0086/19, QUE FAZEM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
JOÃO DE MERITI E FCT TRANSPORTES
COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI-ME.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.606.412/0001-30, com sede na Rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud, Nº 77, Jardim Meriti, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **DAVI PERINI VERMELHO**, brasileiro, solteiro, empresário, natural do Rio de Janeiro, portador da cédula de identidade nº 263336, expedida pelo CBMERJ-RJ, inscrito no CPF sob o Nº 052.186.747-96, residente e domiciliado nesta Cidade, na Rua Bento Siqueira, Nº 59 – Tomazinho – São João de Meriti - RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado **FCT TRANSPORTES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI-ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.237.187/0001-44, com sede na Rua Nathan Rosemboim, Nº 233 – Jardim Nova Era – Nova Iguaçu – Rio de Janeiro – RJ, CEP 26.266-120, representado neste ato pelo Sr. Fabio da Costa Torres, Brasileiro, Empresário, portador da cédula de identidade nº 09009473-1, expedida pelo IEP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 036.467.147-51, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:

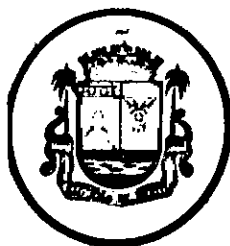
Cláusula Primeira – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital nº 006/19, e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículo sem motorista para a Câmara Municipal de São João de Meriti, nos termos do Anexo I e Termo de referência do Edital nº 006/19, com reposição de peças novas e originais.





Cláusula Terceira – Do Valor

O valor total do Contrato é de R\$ 154.800,00 (Cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais), sendo R\$ 12.900,00 (Doze mil e novecentos reais) mensais, devendo ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária 01001; Programa de trabalho 01.031.0042.2274; Elemento de Despesa 3.3.90.39.01.

Nota de Empenho nº 033, Processo Licitatório Nº 0086/19, na modalidade Carta Convite nº 006/19.

Cláusula Quinta – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil da Câmara Municipal de São João de Meriti, em parcelas mensais, mediante a apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada.

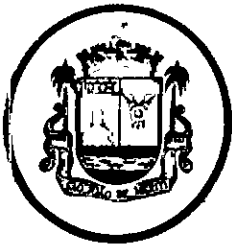
Cláusula Sexta – Do Prazo de Vigência

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

Cláusula Sétima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratante

- 1) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 2) Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades nos serviços prestados, de modo a que a mesma possa saná-la.
- 3) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes a execução do presente contrato, proporcionando todos os meios necessários ao desempenho dos serviços contratados.





Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

- 4) Exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, notificando a CONTRATADA, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas;
- 5) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, na forma definida no parágrafo oitavo da cláusula oitava deste contrato;
- 6) Pagamento das multas emitidas em decorrência do descumprimento do Código Nacional de Trânsito;
- 7) Fornecer a CONTRATADA cópias das habilitações dos condutores dos veículos ora locados.

Cláusula Oitava – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

São obrigações da CONTRATADA, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1 - Atender a todas as exigências constantes no Edital da Carta Convite nº 006/2019 e seus anexos;
- 2 - Custear as despesas com:
- 3 - Se forem cometidas infrações de trânsito no deslocamento do veículo do cortejo presidencial, os respectivos autos de infração de trânsito deverão ser enviados nos prazos estabelecidos em Lei, para que a CONTRATANTE se responsabilize pelo ônus correspondente.
- 4 - Manter seguro total do veículos contra colisão, roubo, furto, incêndio e responsabilidade civil e cobertura de terceiros, inclusive franquias, sem ônus para a Câmara.
- 5 - O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos provenientes da circulação do bem segurado, as despesas indispensáveis ao seu salvamento e transporte até a oficina autorizada pelo fabricante do mesmo, e as indenizações ou prestações de serviços oferecidos pela seguradora correspondentes a cada uma das coberturas de seguro.
- 6 - Demonstrar documentalmente por ocasião do ressarcimento pela Administração, o valor da franquia da apólice de seguro do veículo sinistrado.
- 7 - apresentar o original e cópia do Certificado de Blindagem.
- 8 - Fornecer veículo devidamente vistoriado, isento de qualquer multa e sem franquia de quilometragem.





Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

9 - Em caso de defeito, sinistro ou avarias, substituir o veículo por outro igual ou semelhante para a Câmara, em caráter imediato.

10 Entregar o carro solicitado, nas estritas condições fixadas no Edital no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do presente.

Cláusula Nona – Da Alteração Contratual

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa de 20% do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada à Câmara Municipal, em todo caso, a rescisão unilateral.

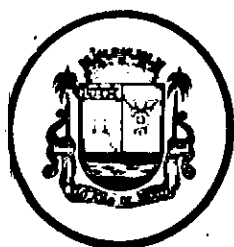
Cláusula Décima Primeira – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na forma prevista na Carta Convite, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previsto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada a contratada as consequências determinadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.





Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

Cláusula Décima Terceira – Do Foro

Fica eleito o foro de São João de Meriti para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São João de Meriti, 30 de Abril de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Contratante

Contratada

Testemunha

Testemunha

